

RESOLUÇÃO CAS nº 12/2023

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS POR ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** Ata n. 32/2023 de 31 de agosto de 2023, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS POR ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 31 de agosto de 2023.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEM.A

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS POR ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento tem o objetivo de nortear a criação e a organização das ligas acadêmicas no âmbito dos cursos superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis e registrar suas ações junto a esta instituição sem ferir o princípio de gestão e administração.

Art. 2º - Ligas Acadêmicas são associações civis sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Rosa, visando propósitos educacionais.

Art. 3º - Devem ser criadas e dirigidas por estudantes, podendo haver a presença voluntária de um docente convidado, respeitando o regimento que normatiza suas atividades.

Art. 4º - As ligas acadêmicas caracterizam-se como atividade curricular não obrigatória complementar à formação do aluno.

Art. 5º - O objetivo principal é o aprofundamento em temas específicos da área de interesse da Liga. Ainda, organizar e desenvolver atividades científicas e sociais para intensificar o desenvolvimento científico, técnico e cultural do discente, complementando sua formação acadêmica por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: todas as ações envolvendo os cursos superiores e a marca da FEMA, deverão ser previamente informadas e autorizadas pelas coordenadorias de curso.

Art. 6º - A Liga Acadêmica deverá ser criada por iniciativa de um grupo de no máximo 10 (dez) discentes com interesse comum em determinada área, em reunião que caracterize sua fundação e registro lavrado em ata.

Art. 7º - Todas as atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas, envolvendo os cursos superiores e a marca da FEMA, deverão ocorrer sob o consentimento e supervisão das coordenadorias de curso ou professor voluntário, também aprovado pelo coordenador.

§1º - O professor voluntário deverá preencher e assinar termo de voluntariado. O termo de voluntariado, devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviado à Direção Geral das Faculdades.

§2º - O acesso a materiais como banners, gazebos, bonecos, impressoras e outros, deverá ser articulado com as coordenadorias de curso.

Art. 8º - Para organização e normatização de uma liga acadêmica, faz-se necessário estabelecimento de regras mínimas em um regimento.

Art. 9º - No regimento, deverão constar as normas básicas de funcionamento geral da liga.

- I - Metodologias de ação e objetivos da liga como um todo e de cada integrante;
- II - Número de integrantes;
- III - Normatização de ingresso à liga com regras mínimas de acesso;
- IV - Composição da direção da liga;
- V - Coordenação da liga;
- VI - Processo de seleção para ingresso na liga e tempo de permanência;
- VII - Sanções.

Art. 10 - Para emissão de certificados aos ligantes organizadores e/ou aos participantes de eventos organizados e gerenciados pelas ligas acadêmicas, a proposta de realização do evento deve ser formalizada junto às Coordenadorias de Curso.

§1º - A emissão de certificados aos integrantes da liga acadêmica bem como ao docente voluntário ficará a cargo do presidente da liga.

§2º - Quando ocorrerem eventos em com participação direta da dos cursos superiores, os certificados serão assinados pelo diretor geral e pelo presidente da liga.

Art. 11 – A validação da carga horária de participação na Liga como atividades complementares, por parte das Faculdades Integradas Machado de Assis, deverá ser acompanhada das respectivas comprovações, como atas, listas de presenças e/ou certificados.

Art. 12 - As ligas acadêmicas são independentes e não devem interferir nos objetivos de ação do Diretório Acadêmico, ou da dinâmica das aulas, salvo se houver formalização de parceria par fins específicos.

Art. 13 – As Faculdades Integradas Machado de Assis e sua mantenedora, Fundação Educacional Machado de Assis/FEMA, não se responsabilizam por quaisquer danos causados a pessoa física ou jurídica, resultados pela atuação das Ligas Acadêmicas.

Parágrafo Único: o artigo acima deve constar no regimento das Ligas Acadêmicas.

Art. 14 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior.